



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
(Ao Projeto de Lei nº 31/2020)**

“Modifica a alínea “a”
do inciso II, do Artigo 4º do Projeto
de Lei Nº 31/2020 do Executivo
Municipal.”

Art. 1º- Fica modificado a alínea “a”, do inciso II, do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [.....]

II – [...]

- a) 1 (um) representante das Empresas de Ônibus que prestam serviços no município.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB

Vereador Marcio Ferrari – PP

Vereador Lucas Justin Vieira – MDB

Vereadora Pedro Henrique Gross - MDB

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar a redação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB

Vereador Marcio Ferrari – PP

Vereador Lucas Justin Vieira – MDB

Vereadora Pedro Henrique Gross - MDB

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2020

Processo: 31/2020

Data: 03 de julho de 2020

Matéria: Modifica a alínea “a” do inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Lucas Justin

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Modifica a alínea “a” do inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 03 de julho de 2020 e tem como objetivo “Modifica a alínea “a” do inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de modificar o Artigo para assegurar o devido direito legal.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

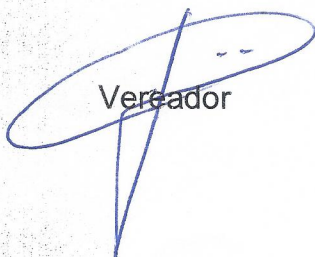
Sala das Comissões, em 03 de julho de 2020.



Vereador Presidente

Vereador relator.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2020

Processo: 31/2020

Data: 06 de julho de 2020

Matéria: Modifica a alínea “a” do inciso II, do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Modifica a alínea “a” do inciso II, do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 04 de julho de 2020 e tem como objetivo “Modifica a alínea “a” do inciso II, do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

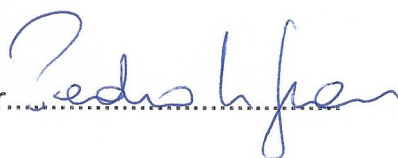
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações no projeto de Lei analisado, para ter melhor redação.

Conclusão do Voto:

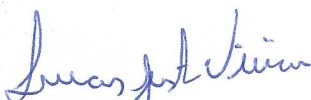
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2020.


Vereador Presidente

Vereador relator.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador

Vereador